



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de Novembro de 2007



Série

Número 102

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1089/2007

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora”.

Resolução n.º 1090/2007

Procede, em função das melhores condições de mercado, ao ajustamento das condições em vigor da operação de cobertura de risco de taxa de juro associadas ao empréstimo obrigacionista denominado “FRN due 2013”.

Resolução n.º 1091/2007

Revoga a resolução n.º 791/2007, de 19 de Julho.

Resolução n.º 1092/2007

Nomeia Jorge Eduardo de Moura Caldeira de Freitas para o cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete da Presidência do Governo Regional.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1089/2007**

Considerando o teor da Resolução n.º 1339/2006, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 4 de Outubro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora”, no concelho do Funchal;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 30 de Novembro de 2005, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida a Resolução a expropriar do terreno necessário à obra acima referida;

No decurso do processo, verificou-se um lapso na identificação dos proprietários da parcela a expropriar, tendo as notificações da tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, enviadas, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, em 6 de Dezembro de 2005, sido devolvidas.

Foi promovida nova tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários em 17 de Agosto de 2007.

Considerando que uma das notificações não foi reclamada, procedeu-se a nova publicitação, através de edital, da proposta de aquisição.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se alcançou qualquer acordo na transacção.

Através da Resolução n.º 1/2006/M, de 23 de Março, da Presidência do Governo Regional, foram ratificadas as medidas preventivas de intervenção do Plano de Urbanização D. João Norte, em cuja área se integra a parcela em apreço.

Para a área abrangida pelas medidas preventivas referidas encontra-se em vigor o Plano Director Municipal do Funchal, ratificado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 88/97, do dia 10 de Julho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira na 2.ª Série, número 151, de 8 de Agosto de 1997, com as restrições previstas no artigo 3.º, que são cumpridas no caso em concreto.

A presente obra enquadra-se no Plano Director Municipal do Funchal, em “zonas habitacionais de baixa densidade”, não sendo incompatível a sua execução com o previsto para este espaço urbano.

A necessidade colectiva que subjaz à construção de um Centro de Apoio à Deficiência Motora faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir o Interesse Público.

O imóvel identificado em anexo encontra-se em zona determinante para a instalação daquele equipamento;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

A presente obra, está inscrita no programa de governo da presente legislatura e, com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a concretização dos referidos objectivos.

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.872 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora”; no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

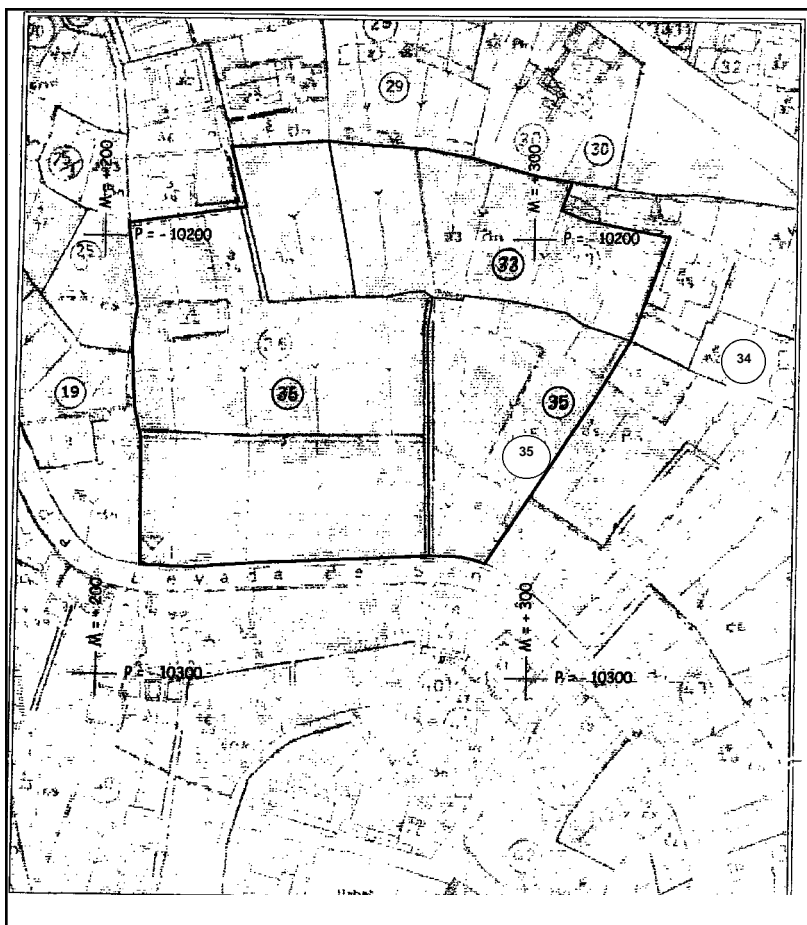
Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I
Obra de Construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora
Lista com Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Área expropriar m2
35	Glória Catanho da Silva Fernandes	Rua Prof. Modesto da Trindade, 21 Urban. Da Igreja - São Gonçalo 9060-130 Funchal	1.872,00
	João Fernandes da Silva	Caminho do Amparo, n.º 57 Apartamento 902 - São Martinho 9000-248 Funchal	

Anexo II da Resolução n.º 1089/2007, de 25 de Outubro
Construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora
Planta parcelar



Resolução n.º 1090/2007

Considerando que de acordo com o disposto na Resolução n.º 1207/2005 de 18 de Agosto, se procedeu à cobertura de risco de taxa de juro do empréstimo

obrigacionista “FRN due 2013” no montante de 156.884.000,00 Euros;

Considerando que face ao actual movimento de taxas de juro, existe uma janela de oportunidade que poderá melhorar e reajustar os actuais níveis de cobertura, de modo a que possamos participar de forma plena nos movimentos de descida de taxas de juro, que se iniciam.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Proceder, em função das melhores condições de mercado, ao ajustamento das condições em vigor da operação de cobertura de risco de taxa de juro associadas ao empréstimo obrigacionista “FRN due 2013” no montante de 156.884.000,00 Euros.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, efectuar as diligências necessárias à concretização das operações de reajustamento consideradas oportunas no interesse da Região, conferindo-lhe poderes para outorgar em todos os documentos necessários à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1091/2007

Considerando que através da Resolução n.º 791/2007, de 19 de Julho, o Conselho do Governo resolve declarar a utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à Obra de “Alargamento do Caminho do Arieiro”; conferindo à Câmara Municipal do Funchal a qualidade de entidade expropriante;

Considerando que aquela Resolução contém várias imprecisões.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 791/2007, de 19 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1092/2007

Considerando que o artigo 11 do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, que prevê que para assuntos interdepartamentais podem ser nomeados Conselheiros Técnicos para os Gabinetes próprios dos membros do Governo;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu:

Nomear para o cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete da Presidência do Governo Regional, Jorge Eduardo de Moura Caldeira de Freitas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)